



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2021**, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através da Prefeitura Municipal, na forma a seguir:

Aos **dezessete (17) dias** do mês de **dezembro** do ano dois mil e **vinte e um (2021)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, **CNPJ nº 04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no **DOE de 03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto, 201 Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20**, o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Bairro Centro, CEP: 69.151-030, no município de Parintins/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº. **04.329.736/0001-69**, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **0720019-6 SSP/AM** e do CPF nº **235.150.072-53**, residente e domiciliado à Avenida Paulo Teixeira, nº 626, Bairro Santa Rita, CEP: 69.153-250, Parintins/AM, autorizado à prática deste ato na forma da Lei Municipal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.016934/2021-30**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme minuta aprovada no processo nº 2.094/13-PGE e Minutas-Padrão nº 023/92 e 034/92-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004-SETC e Resolução nº 12/12-TCE/AM, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a execução de obras e Serviços de Engenharia que consistente em: Construção da Escola Municipal São José Operário, localizada na área da várzea Paraná do Limão do Meio, em Parintins/AM, através da **Emenda Parlamentar nº 009/2021 de autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata**, em conformidade com o Ofício nº. 044/2021-PMP/PROJETOS, Plano de Trabalho nº. 001749/SISCONV/SEFAZ, Projeto Básico, Parecer Técnico nº. 009/2021-GEPOS/DEINFRA, Parecer nº. 2.625/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes do ajuste.

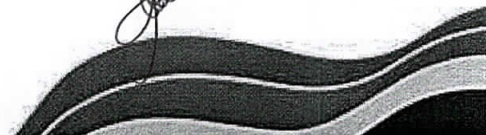
**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE COOPERAÇÃO** - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) ao **CONVENENTE**.
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

B) **DO CONVENENTE**, mediante:

1  
Secretaria de  
**Educação e  
Desporto**



1. O depósito da quantia de **R\$ 174.661,89** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), a título de contrapartida, na conta bancária específica do convênio; e,
2. A execução, por sua equipe técnica ou através de contratação com terceiros, obras e serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste convênio obedecidas a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES** - Para a realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

**A) O CONCEDENTE:**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **dois (02) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta, e as subseqüentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12 do TCE/AM; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar a obra, objeto deste Convênio.

**B) O CONVENENTE:**

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório e demais legislação em vigor na hipótese de contrato com terceiros para execução das obras e serviços objeto deste Convênio;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas obras e serviços objeto deste Convênio;
3. Utilizar placa de identificação na obra, ressaltando a origem dos recursos recebidos;
4. Realizar as obras e serviços em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**;
5. Entregar as obras e serviços inteiramente concluídos para imediato funcionamento e utilização;
6. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira do **CONCEDENTE**;
7. Quando a liberação dos recursos ocorre em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior, a competente prestação de contas parcial, acompanhada dos seguintes documentos:
  - 7.1. Relatório de Execução Físico-financeira;
  - 7.2. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
  - 7.3. Relação de pagamentos;
  - 7.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;
  - 7.5. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último dia do pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
  - 7.6. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
  - 7.7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;



7.8. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

7.9. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados: I – obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazos menores;

7.10. Restituir o Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;

7.11. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto, dos recursos repassados na forma deste Convênio, até 30 dias após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- V - Relação de pagamentos;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual; e,
- X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

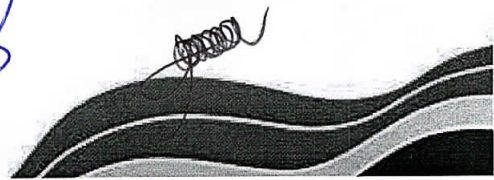
**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES** - Os partícipes são responsáveis:

**A) O CONCEDENTE:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio; e,
2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas parcial e final dos recursos repassados no prazo mínimo de trinta (30) dias.

**B) O CONVENENTE:**

1. Pelos serviços e obras objeto deste convênio;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste convênio, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica



de qualquer natureza; e,

3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS** - O bem imóvel construído com os recursos deste Convênio integrará o patrimônio do Conveniente e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS** - É facultado ao **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS** - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR** - O valor global do presente Convênio é **R\$ 574.661,89** (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA NONA: DOS DADOS BANCÁRIOS** - Os recursos serão transferidos para a conta bancária apresentada pela Conveniente, sendo: **Caixa Econômica Federal**, Agência: **0715**, Conta Corrente: **71123-0**, aberta exclusivamente para a execução deste termo.

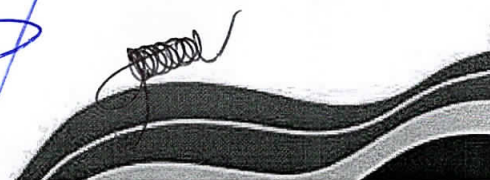
**CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3310.2773.0007**; Natureza da Despesa: **44404246**; Fonte do Recurso: **0121**, tendo sido emitida em **07.12.2021** as Notas de Empenho n°. **0007401** no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - Este Convênio terá o prazo de vigência **trezentos e sessenta e cinco (365) dias**, contados de **17.12.2021** até **17.12.2022**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Convênio antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA E RESCISÃO** - Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,
8. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES** - Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenentes, desde que não haja mudança do objeto.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO** - O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS** - Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FUNDAMENTO LEGAL** - Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

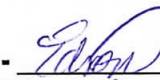
Manaus, 17 de dezembro de 2021.

  
**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto  
**CONCEDENTE**

  
**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito do Município de Parintins  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 022.245.062-25

2 -   
CPF: 044.641.432-88

5

Secretaria de  
**Educação e  
Desporto**